CNPJ: 33.779.278/0001-68

TEL: (32) 3721-6025

(32) 98443-8564Zap

wtseguranca1227@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 031/2023

REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO

W. S. DA SILVA SERVICOS DE APOIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

33.779.278/0001-68,com sede na Rua Santa Maria, n° 325, loja C, Bairro Safira, Muria<br/>é/MG-

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS/MG

CEP:36.883-063, constituída na junta comercial em 14/09/2022, sob NIRE n° 31213450173, por

intermédio de seu Procurador, devidamente qualificado na procuração em anexo, na presença de

Vossa Senhoria, em conformidade com o Art. 4°, XVIII, da Lei N° 10.520/02, para,

tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente ao procedimento

supramencionado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A sessão do presente certame ocorreu no dia 17 de abril de 2023, na sala do Setor de

Licitações, situada na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugenópolis - MG.

De acordo com o disposto no artigo 4°, XVIII, da Lei nº 10.520/02, qualquer licitante

poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o

prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

Desta forma, o recurso é tempestivo.

II- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

<u>Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação</u>

O respeitável julgamento do recurso interposto, recai neste momento para sua

responsabilidade, a qual a empresa recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a

ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para este Ente

Público, onde a todo o momento demostraremos nosso direito líquido e certo e o cumprimento

pleno de todas as exigências do presente processo.

**6** 

W. S. DA SILVA SERVIÇOS DE APOIO LTDA

CNPJ: 33.779.278/0001-68

TEL: (32) 3721-6025 (32) 98443-8564Zap

wtseguranca1227@gmail.com

III- DA SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se do Pregão Presencial nº 011/2023 – Processo Licitatório nº 031/2023, cujo

objeto desta licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa

especializada na prestação de serviços de Brigadista e Segurança não armados para cobertura de

eventos a serem realizados pelo Município.

No dia 17 de abril de 2023, na Sala de Licitações e Contratos deste ente público, deu-se

início ao pregão supramencionado, onde na fase de credenciamento, todos os licitantes presentes

foram credenciados.

Superada esta fase, passou para a fase de lances e de habilitação, onde a empresa ANJOS

SERVIÇOS DE BRIGADA PROFISSIONAL E APOIO LTDA sagrou-se vencedora no item 01

do edital (equipe de apoio), no valor de R\$114.00 (Cento e quatorze reais). Já nos itens 2 do edital,

a vencedora foi a empresa W.M. FERREIRA SEGURANÇA (serviço de brigadista de incêndio

e emergência) no valor de R\$149,00 (Cento e quarenta e nove reais).

Em substância, é o relato.

IV - DO DIREITO:

IV.I - DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS:

O julgamento das propostas implica classificação de acordo com os critérios enfeixados

no edital. No entanto, nem sempre o mais bem classificado deve ser considerado o vencedor da

licitação, por restrições de outra ordem. Na modalidade pregão, com muita frequência, diga-se de

passagem, o autor da melhor proposta não é necessariamente o vencedor da licitação, haja vista

que sua proposta ainda precisa ser aceita e ele considerado habilitado. Portanto, só depois de

concluídas tais etapas é que se pode determinar o vencedor da licitação, o que é realizado por

meio do ato de adjudicação.

Nota-se que a comissão de licitação e o pregoeiro recebem o instrumento convocatório

da autoridade competente com a incumbência de colocá-lo em prática, levando a cabo todos os

atos pertinentes para selecionar proponente e proposta em razão dos quais a Administração

celebrará contrato. Logo, a comissão de licitação e o pregoeiro realizam ato por ato, até que, ao

**(5)** 

W. S. DA SILVA SERVIÇOS DE APOIO LTDA

CNPJ: 33.779.278/0001-68 TEL: (32) 3721-6025

(32) 98443-8564Zap

wtseguranca1227@gmail.com

final, apontem aquele, que segundo os procedimentos e critérios enfeixados no instrumento convocatório é o vencedor da licitação.

No caso em tela, conforme se observa do procedimento de abertura dos envelopes das propostas pelas licitantes, a empresa W.M. FERREIRA SEGURANÇA apresentou proposta vencedora no item 02 no valor unitário de R\$149,00 a diária, totalizando o valor de R\$11.920,00, seguido da empresa ANJOS SERVIÇOS DE BRIGADA PROFISSIONAL E APOIO LTDA que apresentou a proposta no valor total de R\$12.000,00.

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora, bem como a proposta melhor classificada subsequente **não pode ser considerada exequível**, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

"...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte." (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

*In casu*, não é razoável a aprovação das propostas nos valores de R\$ 11.920,00 e R\$12.000,00, respectivamente, haja vista, que o órgão licitante apresentou uma estimativa de R\$ 24.000,00 para o preço do item 02.

Observa-se um flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final das propostas vencedora e melhor classificada subsequente.

**(5)** 

W. S. DA SILVA SERVIÇOS DE APOIO LTDA

CNPJ: 33.779.278/0001-68

TEL: (32) 3721-6025

(32) 98443-8564Zap wtseguranca1227@gmail.com

Revela-se impertinente qualquer proposta apresentada cerca de 50% (cinquenta por

cento) do valor estimado, como fora o caso das propostas melhores classificadas.

Ademais, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, da categoria dos

Bombeiros no Estado de Minas Gerais, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº

MG000505/2023, no dia 13/02/2023, através dos autos n° 13621.102859/2023-91, ficou

convencionado além do valor do piso mínimo da diária da classe, deve incidir o adicional de

periculosidade prevista na Lei 11.901/09 e os devidos reflexos (RSR, adicional noturno, FGTS),

sem prejuízos de direitos e garantias previstos nesta CCT, na CLT e demais instrumentos

normativos pertinentes, no que couber, para a presente modalidade de jornada.

Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, bem como da empresa melhor

classificada subsequente, notoriamente não acoberta os custos dos da mão-de-obra especializada

tampouco os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros ônus, necessários

para execução dos serviços, frisa-se.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à

Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real

de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por

parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas

do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípuo, a proposta inexequível

apresentada.

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta r. Comissão são

os princípios da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da

SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9784/99).

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito

administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro:

Forense, 2018.):

"Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja

guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração

têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de



CNPJ: 33.779.278/0001-68 TEL: (32) 3721-6025

(32) 98443-8564Zap

wtseguranca1227@gmail.com

exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado."

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, in verbis:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências

do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

Portanto, a apresentação de propostas, menos que a metade do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexequibilidade e consequente desclassificação do procedimento licitatório.



W. S. DA SILVA SERVIÇOS DE APOIO LTDA CNPJ: 33.779.278/0001-68

TEL: (32) 3721-6025

(32) 98443-8564Zap

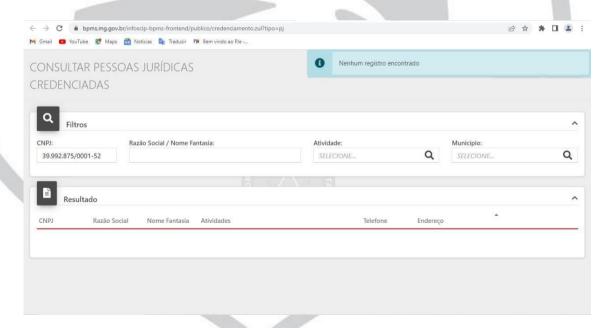
wtseguranca1227@gmail.com

Diante disso, deve ser considerado inexequível a proposta vencedora da empresa W.M. FERREIRA SEGURANÇA, bem como da empresa ANJOS SERVIÇOS DE BRIGADA PROFISSIONAL E APOIO LTDA melhor colocada subsequente, uma vez que ambas apresentaram valores em discordância com o artigo 48, inciso II, da Lei 8.666/93, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho de 2023 da categoria de Bombeiros no Estado de Minas Gerais.

## IV.II - DA AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO OBRIGATÓRIO:

Considerando a eventual desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas W.M. FERREIRA SEGURANÇA e ANJOS SERVIÇOS DE BRIGADA PROFISSIONAL E APOIO LTDA em razão da proposta final estar inexequível, a próxima empresa mais bem classificada é BRAÇO FORTE SERVIÇOS LTDA, no entanto, a mesma não possui o credenciamento necessário junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais para a prestação dos serviços de brigadista de incêndio e emergência.

Realizando uma pesquisa no site do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais (<a href="https://bpms.mg.gov.br/infoscip-bpms-frontend/publico/credenciamento.zul?tipo=pj">https://bpms.mg.gov.br/infoscip-bpms-frontend/publico/credenciamento.zul?tipo=pj</a>), podemos observar que a referida empresa não consta no cadastro de empresas credenciadas para a prestação dos serviços de brigada Vejamos:





CNPJ: 33.779.278/0001-68

TEL: (32) 3721-6025 (32) 98443-8564Zap

wtseguranca1227@gmail.com

Ressalta-se que, realizando a mesma busca no site supramencionado, a empresa W.M. FERREIRA SEGURANÇA, vencedora com a melhor proposta também não possui credenciamento no Corpo de Bombeiros.

◀ Gmail 🔼 YouTube	≹ Maps 👩 Noticias 峰 Traduzir 📭 Bem vindo ao PJe 📖		
CONSULTAR	PESSOAS JURÍDICAS	Nenhum registro encontrado	
CREDENCIAE	AS		
Q Filtros			^
CNPJ:	Razão Social / Nome Fantasia:	Atividade:	Município:
37.991.423/0001	20	SELECIONE Q	SELECIONE Q
E Parelta d	,	/\s\	
Resultad	O Razão Social Nome Fantasia Atividades	Telefone Endere	200

A brigada de incêndio é responsável pela coordenação da evacuação da edificação em casos de incêndios e outros acidentes, ela também é responsável pelas ações de prevenção, como por exemplo a checagem dos extintores, saídas de emergência e afins.

Cada estado possui uma legislação específica para a brigada de incêndio, apesar de o estabelecimento do grupo ser regulamentado a nível nacional.

No Estado de Minas Gerais, a Portaria nº 50, de 02 de julho de 2020 do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, regulamenta o art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos do centro de formação, instrutores e demais atores que atuam na formação de brigadistas e de guarda-vidas civis. Em seu artigo 4ª, inciso I, define que deverão ser credenciados, nos termos desta portaria a "brigada profissional"

Ademais, §1° do mesmo artigo, preconiza que <u>"inclui-se na obrigatoriedade mencionada no caput, a empresa que presta serviço por meio da brigada profissional, do brigadista profissional sentido estrito ou Bombeiro Civil nível básico, em todos os casos, de forma terceirizada, seja para atuar em edificações ou eventos temporários".</u>

**(5)** 

W. S. DA SILVA SERVIÇOS DE APOIO LTDA

CNPJ: 33.779.278/0001-68

TEL: (32) 3721-6025 (32) 98443-8564Zap

wtseguranca1227@gmail.com

Conforme a Portaria n° 54, de 02 de julho de 2020 do Comando Geral do Corpo de

Bombeiros define seu artigo 3ª, alíneas "d" e "e", define os serviços de brigada de incêndio e

brigada profissional em sentido amplo. Vejamos:

d) brigada de incêndio: medida de segurança prevista na legislação de

Segurança Contra Incêndio e Pânico, que consiste em um grupo

organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na prevenção,

abandono de edificação, combate a princípio de incêndios e prestação

de primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida, podendo ser

composta por:

e) brigadista profissional em sentido amplo: profissional que exerce

atividade exclusiva ou não de prevenção e combate a incêndio no

âmbito da brigada profissional, podendo ser:

1. brigadista profissional em sentido estrito: profissional que,

habilitado nos termos desta Portaria, exerce, em caráter habitual, função

remunerada e não exclusiva de prevenção e combate a incêndio no

âmbito da brigada profissional;

Os brigadistas para eventos têm a responsabilidade de assumir e controlar as situações

mais adversas e estão habilitados a prestar atendimento de primeiros socorros. É obrigatória por

lei a presença de uma equipe de brigadistas para eventos em locais que concentram um número

considerável de pessoas.

Além de manter a segurança e se posicionar em caso de situações de risco, os brigadistas

para eventos também desenvolvem outras medidas preventivas, como:

Proteção de patrimônio;

Inspeção e prova (teste) dos equipamentos de segurança;

• Salvamento terrestre, aquático, incluindo salvamento em lugares

altos;

Atendimento em primeiros socorros.



CNPJ: 33.779.278/0001-68

TEL: (32) 3721-6025

(32) 98443-8564Zap

wtseguranca1227@gmail.com

Isto posto, considerando as portarias do Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, é forçoso concluir que as empresas BRAÇO FORTE SERVIÇOS LTDA e W.M. FERREIRA SEGURANÇA não atendem as determinações para prestação dos serviços de brigadista de incêndio e emergência, devem ser inabilitadas.

V - DOS PEDIDOS:

I – Requer o recebimento do **RECURSO ADMINISTRATIVO**;

II – Requer que seja <u>JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO</u> a fim de desclassificar as propostas das empresas W.M. FERREIRA SEGURANÇA e ANJOS SERVIÇOS DE BRIGADA PROFISSIONAL E APOIO LTDA por estarem inexequíveis e inabilitar as empresas BRAÇO FORTE SERVIÇOS LTDA e W.M. FERREIRA SEGURANÇA pela ausência de credenciamento necessário junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais para a prestação dos serviços de brigadista de incêndio e emergência, bem como classificar a proposta da recorrente, convocando-a para negociar e consequentemente abrir o seu envelope de habilitação;

III – Não sendo este o entendimento, requer que seja encaminhado cópia integral do Processo Licitatório 045/2022 ao Corpo de Bombeiros e ao Ministério Público, ambos do Estado de Minas Gerais, para apuração da legalidade no prosseguimento regular Certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Muriaé, 19 de abril de 2023.

GABRIEL A. G. FREIRE PROCURADOR DA LICITANTE